

n.º 783/00.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Boaventura Mdombasi, filho de Mdombasi João e de Mawete Maria, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Janeiro de 1958, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16139873, com domicílio na Estabelecimento Prisional do Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 22.º, 23.º, e 73.º, do Código Penal, praticado em 2000, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Correia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 7386/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 442/01.4GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Simões Leonor, filho de José Martelo Leonor e de Margarida Antunes Simões, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9063528, com domicílio na Rua Guilherme Nunes Godinho, 13, Fazendas de Almeirim, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2001, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 146.º, alínea a), do Código Estrada, praticado em 10 de Julho de 2001 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7387/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum singular, n.º 413/05.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Enio Caetano Viegas, filho de Carlos Alberto Viegas e de Aida Maria de Sousa Caetano Viegas, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11779539, com domicílio na Rua do Duque, 14, rés-do-chão, Sacramento, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, 202.º, alínea b), 13.º, 14.º, n.º 1 e 26.º, do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7388/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 750/02.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Lopes Tavares Amaral, filho de Eduardo Amaral Tavares e de Maria Fernanda Simão, natural de Vila Cortês da Serra, Gouveia, nascido em 16 de Abril de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9432519, com domicílio no largo Poeta Pardal, 22, 2.º, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7389/2006 — AP

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1062/99.7GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mário Estêvão, filho de Mário Bichinha Estêvão e de Josefa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1969, solteiro, com domicílio na Rua da Alegria, 42, Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7390/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 1371/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Gregor Allan Lobban, filho de Ronald Lobban e de Vanne Frasel, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 23 de Abril de 1970, solteiro, com passaporte n.º 39776620, com domicílio no Cerro das Árvores, lote 37, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado

de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 7391/2006 — AP

A Dr.ª *Amélia Glória Tavares Gil*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 662/03.7TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Póvoa Gomes, filho de Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes e de Lucília Gonçalves Póvoa Gomes, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1984, solteiro, com a profissão de empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 13854395, com domicílio na Rua Afonso III, 8, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, 13.º, 14.º e 26.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2003, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 7392/2006 — AP

O Dr. *Adelino Diogo Urbano da Costa*, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 466/04.0GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rotaru Gheorghe, filho de Jon Michifoz Rotaru e de Maria Isai Rotaru, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 28 de Outubro de 1978, com passaporte n.º A124432403, com domicílio no Café Martins, Quelfes, Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 202.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7393/2006 — AP

A Dr.ª *Amélia Glória Tavares Gil*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 504/02.0GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Kostyantyn Marchenko, filho de Leonid Marchenko e de Tatiana Marchenko, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Maio de 1979, solteiro, com passaporte n.º Am534454, com

domicílio na Estrada Senhora da Saúde, 51, 2.º direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2002 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 7394/2006 — AP

A Dr.ª *Amélia Glória Tavares Gil*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1248/04.4GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adreas Hoffmeister, filho de Ulneh e de Renate, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 12 de Dezembro de 1978, solteiro, com passaporte n.º 1392189162, com domicílio em Adolfo da Quinta, Monte dos Baliços, Moncarapacho, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 7395/2006 — AP

O Dr. *Adelino Diogo Urbano da Costa*, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum singular n.º 916/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Duarte Martins Furtado, filho de Duarte de Moraes Furtado e de Maria Helena de Sousa Martins Furtado, natural da Moita, Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1977, solteiro, com a profissão de acabador, fotografias, titular do bilhete de identidade n.º 11100262, com domicílio na Praceta Boa Esperança, bloco A, 4, rés-do-chão direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2003, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7396/2006 — AP

O Dr. *Adelino Diogo Urbano da Costa*, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca